



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1778, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- supermercados;
- II- bancos;
- III- drogarias;
- IV- restaurantes;
- V- hospitais;
- VI- lojas em geral.

§2º Entende-se por estabelecimentos públicos:

- I- hospitais;
- II- UBS;
- III- repartições públicas.

§3º Nas placas informativas dos acentos preferenciais do transporte público, também será incluído o símbolo já citado no art.1º.

Art.2º O símbolo a que se refere o art.1º se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1124, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a "Associação Centro de Recuperação Deus Proverá".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais c/c artigo 120, I, "I" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal da Indicação nº 21/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a "Associação Centro de Recuperação Deus Proverá", fundada em 29 de fevereiro de 2016, com sede na Rua Décima Primeira, nº 129, bairro Maçaranduba, São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 13 de novembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1775, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina a Unidade Básica de Saúde localizada na Comunidade Bela Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o atual logradouro público localizado na "Rua principal", Comunidade de Bela Vista, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, a denominar-se como "Unidade Básica de Saúde Prefeito Cícero Rodrigues de Souza (Biró)".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1776, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá denominação ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado no Centro de São Gonçalo do Amarante/RN, de "Manoel Pereira (Nel)".

Art. 2º O Centro de Especialidades Odontológicas – CEO passa a se chamar "Manoel Pereira (Nel)".

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1777, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina a Unidade Básica de Saúde do bairro Olho D'Água do Carrilho, São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Dr. Fernando Luiz Medeiros da Cunha", a Unidade Básica de Saúde de Olho D'Água do Carrilho, São Gonçalo do Amarante/RN, sinalizada conforme anexo I.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação da referida Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1778, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I-supermercados;

II-bancos;

III-drogarias;

IV-restaurantes;

V-hospitais;

VI-lojas em geral.

§2º Entende-se por estabelecimentos públicos:

I-hospitais;

II-UBS;

III-repartições públicas.

§3º Nas placas informativas dos acetos preferenciais do transporte público, também será incluído o símbolo já citado no art. 1º.

Art. 2º O símbolo a que se refere o art. 1º se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 4º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal